



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco

Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira

1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira

2º Secretário – Valfrido Bento Cintra

Vereador – José Corrêa Barbosa

Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano

Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida

Vereadora – Fátima Queiroz Bilski

Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

LEI DO LEGISLATIVO Nº 944/2023

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ROCHEDO (MS), NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 29, bem como o artigo 30, inciso I, alínea “q” do Regimento Interno desta Casa de Lei, promulga a seguinte Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo de Rochedo (MS) poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – A existência de cargo vago somado à ausência de concurso público vigente;

II - Atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Poder Legislativo Municipal junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

III - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 4

IV - Substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

V - Suprir carências emergenciais, com a devida justificativa, da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI - Outros casos autorizados por lei.

Art. 3º - A contratação será feita por tempo determinado de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo de 24 meses.

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º - A pessoa contratada não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º - O contrato firmado extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III - por iniciativa do contratado.

Art.9º - Os pagamentos dos profissionais contratados temporariamente serão realizados pela folha de pagamento e contarão para fins tempo de serviço para todos os efeitos.

Art.10 – A contratação por excepcional interesse público deverá ser precedida de processo seletivo, salvo nos casos emergenciais, devidamente justificados, ou quando estiver em andamento o concurso público, desde a contratação até a homologação do resultado final.

Parágrafo único. Fica autorizado a realização de processo seletivo para criação de cadastro de reserva.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rochedo/MS, 04 de Maio de 2023.

FÁBIO FRANCO
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

EDITAL Nº 002/2023 SEMED – PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE COLABORADORES DO PROGRAMA MS ALFABETIZA – TODOS PELA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA NA FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL

A comissão encarregada da realização do processo de seleção e cadastro de reserva de colaboradores do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança na função de formador Municipal, nomeada pela Portaria 003/2023 de 27 de abril de 2023, apreciou os requerimentos de inscrições e torna público o Deferimento das inscrições para o processo de seleção e cadastro de reserva de colaboradores do Programa MS Alfabetiza realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2023, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, situada à Rua Mato Grosso, 342- Centro visando a seleção do Formador Municipal, para atuar junto à Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e torna público a lista de candidatos inscritos e aptos para a Fase II conforme as tabelas abaixo:

LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CARGO DE FORMADOR MUNICIPAL	
Nome	Situação
Roseli Gonçalves Barbosa dos Reis	Deferido

LISTA DE CANDIDATOS APTOS PARA A FASE II DO CARGO FORMADOR MUNICIPAL	
Nome	Situação
Roseli Gonçalves Barbosa dos Reis	Apta

Rochedo, 04 de maio de 2023.

Fatima aparecida de Freitas
Presidente da Comissão

Jaqueline Paredes Silva
Membro da Comissão

Maria Abadia de Sena Ferreira
Membro da Comissão

P O R T A R I A Nº 216/2023

Republicado por incorreção

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 4

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **30 (TRINTA)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **10 de Abril de 2023 até 10 de Maio de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **DEBPAH PAULA DOS SANTOS SILVA**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatro dias do Mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023
PROCESSO Nº 050/2023

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Agente de Contratação de Licitação, designado pelo Decreto nº. 028/2023 de 27 de Abril de 2023, em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº. 027/2023 de 27 de Abril de 2023, com base no Art. 75 inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **09 de Maio de 2023** às 13h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT BEBÊ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacao.rochedo@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 13h.

Rochedo (MS), 04 de Maio de 2023.

Fernando Augusto de Oliveira Novaes
Agente de Contratação de Licitação
Rochedo/MS

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 4